



## Decreto Municipal n.º 090/2021

De 16 de Julho de 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Sr. Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,*

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Município de Vila Rica – MT.

#### DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

Art. 2º Os servidores) públicos municipais terão direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe o art. 103 da Lei Municipal nº 747/2008.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente na Administração Direta.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada 03(três) faltas.



**Art. 3º** O Gozo da Licença-Prêmio poderá ser fracionado em até 03(três) parcelas iguais os quais deverão ser gozadas no período de 05(cinco) anos a contar do vencimento.

**§ 1º** - Não é permitido o gozo de licença-prêmio de parcela inferior a 15(quinze) dias.

**§2** - não será permitido o acúmulo de período de gozo de licença prêmio.

**Art. 4º** o servidor(a) deverá apresentar requerimento com a opção pelo gozo em 01(um) ou até 03(três) períodos, desde que defina previamente os meses para o seu gozo, observando-se a escala estabelecida pela Secretaria lotação.

**Parágrafo Único** - A licença-prêmio de que trata este caput, poderá ser convertida no todo ou em parte, em abono pecuniário, a requerimento do servidor interessado, devidamente protocolado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** O servidor(a) em afastamento não remunerado terá seu período aquisitivo cancelado, salvo quanto às licenças e afastamentos sejam contados como efetivo exercício observado o disposto no art.104 da Lei Complementar nº 747/2008, sendo iniciado novo período aquisitivo na data do seu retorno.

**Parágrafo único.** O período aquisitivo dos servidores afastados ou cedidos mediante convênio ou termo de cooperação técnica não será cancelado.

#### DA ESCALA DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO

**Art. 6º** A Secretaria de lotação do servidor(a) deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus servidores(as).

**§ 1º** Na elaboração da escala de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor(a) quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto a Secretaria lotação.

**§ 2º** No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor(a) a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

**Art. 7º** O número de servidor(a) em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do Secretaria ou entidade.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** O servidor(a) que atualmente tiver mais de uma licença-prêmio as gozará em período único ou parcelados, observado o interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a licença-prêmio cujo período aquisitivo se completou antes da vigência deste Decreto, e cujo o servidor(a) já tenha gozado de dias de licença-prêmio poderá ser feito parcelamento observando o §1º do art. 3º deste decreto.

**Art.9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** Revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal  
Gestão 2017/2021